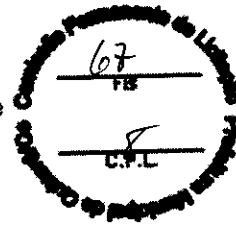




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001/2024

1. PREAMBULO

O Município de Quixeré, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude**, representada por seu ordenador de despesas, o(a) Sr.(a) **João de Araújo Costa**, nomeado(a) através da **Portaria Nº 015.04.01/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a possibilidade recebimento de documentos de credenciamento dos interessados através da Plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SKATE POR LAZER NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SKATE POR LAZER NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023**.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o **“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”**;

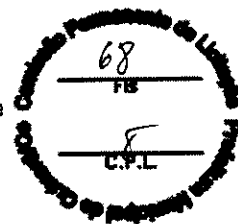
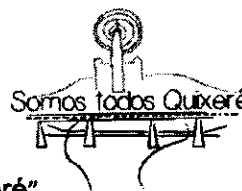
2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”**.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 80.278,58 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. O valor foi obtido após através de preços estabelecidos no termo de convenio nº **CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023** mais a incidência de encargos municipais estabelecidos em leis próprias.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I**, cuja aceitação deverá ser expressa no **Anexo II - Requerimento de Participação**;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir da publicação da presente convocação, encaminhar de forma eletrônica via Plataforma (site) através do endereço eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br/> **O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas interessadas:

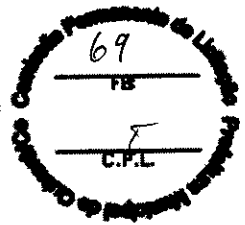
- a) Cuja formação técnica seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme formação profissional/técnica comprovada através de certificação e/ou registro ou inscrição em entidade profissional competente;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- f) sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas físicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II - Requerimento de Participação**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no **PNCP**.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: culturaquixere@gmail.com.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico <https://www.quixere.ce.gov.br/>, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1- Documento de Identificação Pessoal com foto.

6.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

6.2.3 - Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**.

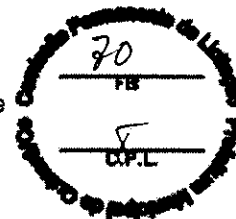
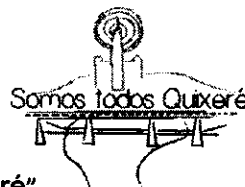
6.2.3.1 – O comprovante acima identificado poderá ser substituído por declaração de Residência, emitida pelo interessado, constando o endereço no qual o mesmo reside.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.3.1- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual (CND ESTADUAL) e



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



municipal (CND MUNICIPAL) do domicílio da empresa participante.

6.3.2 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

6.3.3– Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Prova de Registro e inscrição na entidade profissional competente compatível com o serviço para o qual o participante pretende se credenciar e/ou outra forma de comprovação de experiência para a função pretendida conforme consta no detalhamento dos serviços.

6.5. OUTROS DOCUMENTOS

6.5.1. Solicitação de credenciamento, constante no **Anexo II** desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) todos os documentos elencados no **item 6**.

6.7. A documentação poderá ser apresentada por meio de cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial através de documento em formato , encaminhado via plataforma eletrônica: <https://licitamaisbrasil.com.br/> .

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, o ordenador de despesas poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

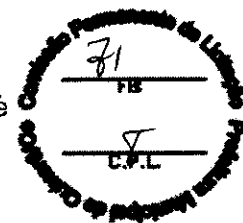
7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Responsável da **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** em prazo não superior a **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data do recebimento na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, que será apostado em cópia do **Anexo II - Requerimento de Participação** e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** e poderão ser encaminhados por e-mail: culturaquixere@gmail.com.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico <https://www.quixere.ce.gov.br/>, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia **38 de fevereiro de 2025**.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

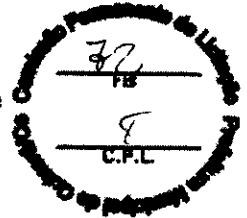
10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura <https://www.quixere.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município-DOM.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura <https://www.quixere.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município-DOM, podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no **Anexo III**.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o participante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade promotora poderá realizar o descredenciamento quando houver:

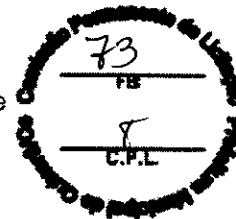
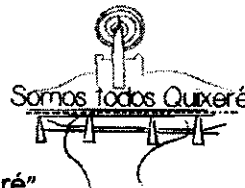
14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

15.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0901.13.122.1306.2.072 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, **Elemento:** 3.3.90.36.00, **FONTE:** 1706000000

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura <https://www.quixere.ce.gov.br/>.

17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

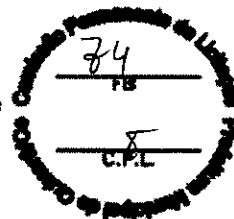
17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pelo **Secretário de Cultura, Esporte e Juventude** de Quixeré designada por meio da Portaria n.º 015.04.01/2021, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



competente o Foro da Comarca de Quixeré – CE.

17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Requerimento de Participação;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Declarações.

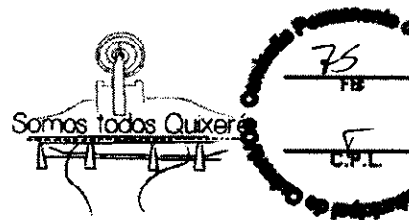
Quixeré/CE 22 de março de 2024.

João de Araújo Costa

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SKATE POR LAZER NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

2.1. A justificativa para a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais na implementação e desenvolvimento do programa Skate por Lazer no município de Quixeré/CE, conforme Convênio Ministério do Esporte nº 67/2023 – TransferGov.br nº 947031/2023, pode ser elaborada considerando diversos aspectos:

1. **Demandas da Comunidade:** É essencial considerar o interesse da população local no esporte do skate, como uma forma de lazer, expressão cultural e inclusão social. Se houver uma demanda significativa por infraestrutura e programas relacionados ao skate, isso justifica a implementação do programa.
2. **Potencial de Desenvolvimento:** O programa Skate por Lazer pode ser visto como uma oportunidade para o desenvolvimento da juventude local, fornecendo atividades saudáveis e construtivas, além de promover o desenvolvimento de habilidades motoras e sociais.
3. **Apoio Institucional:** O respaldo do Ministério do Esporte, expresso através do convênio mencionado, sugere um reconhecimento da importância do programa e um compromisso financeiro para sua realização. Isso fortalece a justificativa para a contratação de serviços técnicos profissionais para garantir uma implementação eficaz e em conformidade com as diretrizes do convênio.
4. **Experiência Especializada:** A implementação de um programa como o Skate por Lazer requer expertise específica, tanto em termos de planejamento e design de espaços adequados para a prática do skate, quanto em relação à organização de eventos, gestão de recursos e promoção da segurança dos praticantes. Contratar serviços técnicos profissionais garante acesso a essa expertise.
5. **Impacto Social e Cultural:** Além dos aspectos esportivos, o programa Skate por Lazer pode ter um impacto significativo no aspecto social e cultural do município, promovendo a inclusão de grupos marginalizados, fomentando a expressão artística e fortalecendo a identidade local.

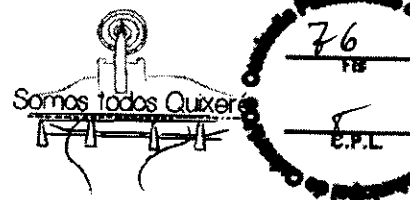
Portanto, a contratação de serviços técnicos profissionais é justificada como uma medida necessária para garantir o sucesso e a eficácia do programa Skate por Lazer, atendendo às demandas da comunidade, aproveitando o apoio institucional disponível e garantindo a qualidade e a segurança das atividades desenvolvidas

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
------	----------------	------	-------	---------------	--------------



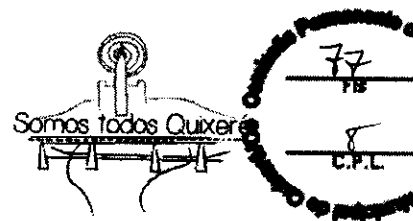
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



1	Coordenador Técnico/Pedagógico Formação: superior, preferencialmente na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias. Função e atribuição: · Manter constante contato com o Coordenador-Geral; · Coordenar as ações de planejamento pedagógico após a celebração da parceria (execução), a serem realizadas participativamente com apoio do grupo gestor; · Manter a organização com os demais assistentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das oficinas e dos eventos zelando pelo controle de frequência da equipe; · Coordenar e assegurar a realização das diversas etapas do processo de aperfeiçoamento e planejamento, por meio de reuniões regulares com os monitores/estagiários; · Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o Coordenador-Geral; · Monitorar o cumprimento de tarefas e horários dos professores de educação física e agentes sociais; · Elaborar e auxiliar os relatórios de execução do Programa juntamente com o Coordenador-Geral; · Supervisionar as oficinas e eventos, de acordo com as diretrizes do Projeto, seguindo o PTP primando pela qualidade; · Organizar as inscrições, o controle de presença dos participantes; · Analisar sistematicamente o planejamento dos assistentes e monitores/estagiários, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário; 12 · Promover e participar das reuniões semanais com os assistentes, monitores/estagiários e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; · Elaborar relatórios de acompanhamento da parceria. 20 horas semanais.	MÊS	11	2.446,30	26.909,30
2	Professor de Educação Física Formação: Nível superior completo em educação física com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF. Funções e atribuições: · Manter constante contato com o coordenador pedagógico; · Desenvolver as atividades sistemáticas (oficinas) com os beneficiados, juntamente com o agente	MÊS	11	2.381,63	26.197,93



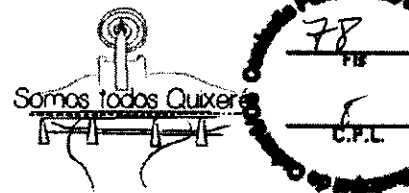
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



	social, de acordo com as diretrizes do programa, seguindo a Proposta de Trabalho recomendada para o projeto e primando pela qualidade das oficinas; · Auxiliar no planejamento, organização e realização dos eventos; · Organizar as inscrições, o controle de presença; analisar sistematicamente o planejamento dos agentes sociais e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário; · Trabalhar em colaboração com o Coordenador Pedagógico nas reuniões semanais com os agentes sociais e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; · Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico; 20 horas semanais.				
3	Agente Social Formação: Experiência com atividades de lazer na comunidade, tais como: educadores populares e líderes comunitários. O Agente Social atuará diretamente no desenvolvimento das oficinas de skate. Desse modo, é fundamental total conhecimento sobre a prática do Skate visando a sua socialização. Funções e atribuições: · Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das oficinas e eventos do núcleo; · Planejar e desenvolver suas oficinas junto aos participantes de acordo com o PTP do Programa; · Mobilizar e monitorar a participação da comunidade nas atividades sistemáticas e assistemáticas; · Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação. 20 horas mensais	MÊS	11	2.142,85	23.571,35
4	Mídia Social Formação: Experiência em criação de conteúdo para divulgação e identificação de eventos. Funções e atribuições: Ficar responsável pela gestão dos perfis das redes sociais, registro dos eventos de abertura e encerramento, criação da arte de divulgação para o evento, fazer a divulgação um mês que antecede os eventos nas mídias sociais e o relatório fotográfico dos eventos.	MÊS	02	1.800,00	3.600,00



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



TOTAL

80.278,58

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão, que tem como parâmetro o CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023.

3.2. O valor estimado para este objeto é de R\$ 80.278,58 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3.3. O valor foi obtido após através de preços estabelecidos no termo de convenio nº CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023 mais a incidência de encargos municipais estabelecidos em leis próprias.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública fundamentar-se-á nas Leis:

b) Lei Federal nº 114.133/21 e suas alterações, em especial no Art. 78, Inciso I e a Art. 79, inciso I;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se da Contratação de pessoa física ou jurídica para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SKATE POR LAZER NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023.

5.2. Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda dessa Secretaria.

5.3- A solução proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais na implementação e desenvolvimento do programa Skate por Lazer no município de Quixeré/CE, conforme convênio Ministério do Esporte nº 67/2023 – Transferência.gov.br nº 947031/2023, pode ser descrita da seguinte forma:

Levantamento e Análise de Necessidades: Inicialmente, será realizado um levantamento das necessidades e demandas da comunidade de Quixeré em relação à prática de skate, por meio de pesquisas, entrevistas e análise de dados.

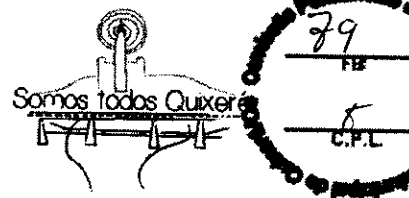
Elaboração de Projeto: Com base nas informações coletadas, será elaborado um projeto detalhado para a implementação e desenvolvimento do programa Skate por Lazer, contemplando aspectos como infraestrutura necessária, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução e orçamento.

Infraestrutura: Serão identificados os locais adequados para a construção de espaços destinados à prática de skate, como pistas e áreas de lazer, levando em consideração aspectos como acessibilidade, segurança e integração com outras áreas públicas.

Capacitação de Profissionais: Serão oferecidos cursos e capacitações para profissionais envolvidos no programa, como monitores, instrutores e agentes comunitários, visando garantir a qualidade das atividades oferecidas e promover a segurança dos participantes.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Promoção de Atividades: Serão promovidas diversas atividades relacionadas ao skate, como aulas práticas, competições, workshops, palestras educativas e eventos culturais, com o objetivo de estimular a prática esportiva e promover a integração social.

Acompanhamento e Avaliação: Será realizado um acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, com o objetivo de avaliar seu impacto na comunidade e realizar ajustes necessários para garantir sua efetividade.

Divulgação e Sensibilização: Serão desenvolvidas campanhas de divulgação e sensibilização junto à comunidade de Quixeré, visando conscientizar sobre a importância da prática esportiva e do uso adequado dos espaços destinados ao skate.

Monitoramento e Prestação de Contas: Será realizado um monitoramento constante da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo convênio, garantindo sua correta utilização e prestando contas de forma transparente e responsável aos órgãos competentes.

Por meio dessa abordagem integrada, espera-se promover o acesso à prática de skate de forma segura e inclusiva, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, além de fomentar a cultura do esporte no município de Quixeré/CE

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, que atestará a execução do objeto contratado.

7.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

7.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

7.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

7.5. O valor a ser pago pelos serviços serão os estipulados no **Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

7.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

8. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0901.13.122.1306.2.072 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude; Fonte: 1706000000; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00.

9. PERIODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

9.1- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é até **11 (onze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deverá ser executado em local indicado pela Secretaria contratante, na sede urbana e/ou rural do município de Quixeré-CE.

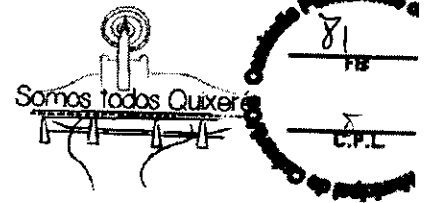
10.2. O prazo de execução do objeto é de forma parcelada (mensalmente), conforme a demanda, a partir de 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

Quixeré/CE, 22 de março de 2024.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.,
Requerimento para Credenciamento Nº 0001/2024 - Município de Quixeré.

DADOS DA PESSOA FISICA		
NOME:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
DADOS BANCARIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:
NIS/PIS		

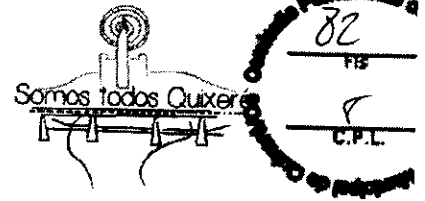
Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente,
solitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de
(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no
Termo de Referência)

_____, ____ de ____ de 2024.

Representante Legal
C P F



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE E
NOS TERMOS DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____**

A **SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, situada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ceará, neste ato representada por seu **Secretário de Cultura, Esporte e Juventude**, o Sr.(a) **João de Araújo Costa**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o do outro lado a **CONTRATADA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo **Secretário de Cultura, Esporte e Juventude**, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de _____ na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de _____ (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____.

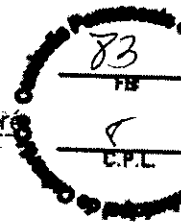
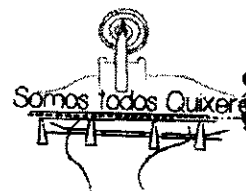
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



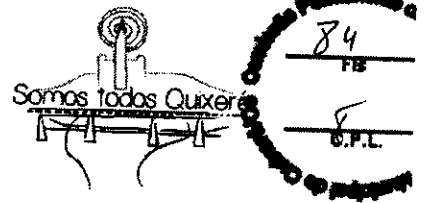
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 4.9 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.10 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 4.11 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.12 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 4.13 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.14. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- 4.15. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.16. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.17. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.18. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.19. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.20. designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 4.21. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 4.22. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



- regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.23. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.24. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.25. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 4.26. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 4.27. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

0901.13.122.1306.2.072 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00, FONTE: 1706000000

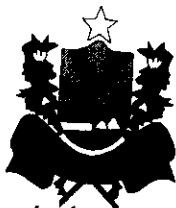
5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

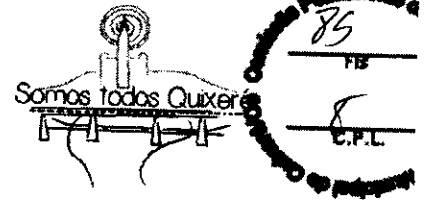
- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que atestará a execução do objeto contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
- 6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
- 6.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

8.2. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação conforme verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no item.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

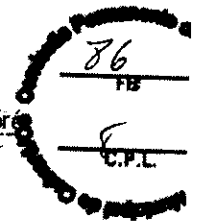
12.1. Comete infração administrativa o participante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por **SUZY LARA SANTIAGO LIMA** representante da Administração, nomeado mediante Portaria 019.31.03/2023.

14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.(art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DA MATRIZ DE RISCO

- A existência da cláusula depende previsão e Revisão pela Secretaria, bem assim exige estudo prévio pelo órgão demandante ou pelo Município.

- O contrato poderá contemplar cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

d) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

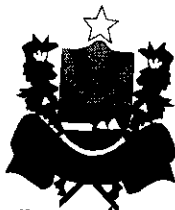
e) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delimitadas no anteprojeto ou no projeto básico;

f) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico.

- Não havendo matriz de risco na contratação, deverá ser indicado como não aplicável.

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

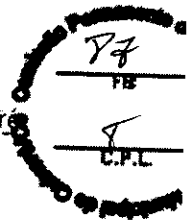
16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Quixeré-Ce, em _____ de _____ de 2024.

João de Araújo Costa
Secretário Municipal de Cultura, Esporte
e Juventude
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

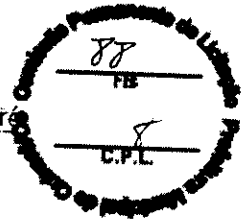
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024



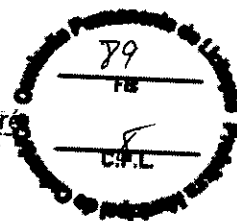
O (A) SR.(AS) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço à _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____, no âmbito do município de Quixeré, em atendimento às demandas da Secretaria Cultura, Esporte e Juventude.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



realizará de forma satisfatória;

- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de ____ de 2024.

Proponente
CPF